



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO-CIRCULAR nº 12/2022/CPAMP

Brasília, 30 de maio de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério P\xfablico do Estado da Bahia
5\xba Avenida, 750
41745-004 – Salvador
gabinete@mpba.mp.br

Assunto: Informa a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Combustível Legal – ICL.

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Com meus cumprimentos cordiais, informo a Vossa Excelência que este Conselho Nacional do Ministério P\xfablico, em 07 de fevereiro do corrente ano, celebrou o Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Combustível Legal – ICL, voltado à *"cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública"* conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho que faz parte integrante do referido acordo.

Além disso, consta da cláusula terceira do ajuste citado que:

"Os ramos as unidades do Ministério P\xfablico brasileiro poderão aderir ao presente ACORDO respeitando as cláusulas as condições nele estabelecidas, para desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura do Termo de Adesão (Anexo II)."

Desta feita, compartilho com Vossa Excelência o inteiro teor do referido Termo de Cooperação Técnica para ciência e, caso entenda necessário, para a adesão dessa unidade ministerial aos termos do acordo, conforme as seguintes instruções:

1. a unidade ou ramo do MP deverá enviar à CPAMP, por e-mail, o Termo de Adesão (anexo), preenchido em formato Word;
2. o representante da unidade ou ramo do MP, que assinará o Termo, deverá se cadastrar como usuário externo no SEI do CNMP (caso já não o tenha feito)¹;
3. a CPAMP preparará o documento no SEI e informará à unidade ou ramo do MP a disponibilização do documento para assinatura;
4. o representante da unidade ou ramo do MP assinará o Termo no SEI do CNMP;
5. a CPAMP fará a tramitação interna do documento e o CNMP promoverá a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (dando início à vigência da adesão).

A equipe da CPAMP se coloca à disposição para eventuais dúvidas através do e-mail cpamp@cnmp.mp.br, bem como dos telefones (61) 3366-9297 ou 3315-9507.

Atenciosamente

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia o Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público do CNMP**, em 31/05/2022, às 14:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0634660** e o código CRC **8443C3D7**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

PARTÍCIPLE 1: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

CNPJ: 11.439.520/0001-11

Endereço:

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília, Distrito Federal. CEP: 70070-600

DDD/Fone: (61) 33669100

Nome do responsável: MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

CPF: [REDACTED]

Cargo/função: Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

PARTÍCIPLE 2: INSTITUTO COMBUSTIVEL LEGAL

CNPJ: 38.203.403/0001-00

Endereço: Av. Jose Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bl. 04 – sala 104, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. CEP: 20941-120.

DDD/Fone: (21) 2574-6622

Nome do responsável: CARLO RODRIGO FACCIO

Cargo/função: Diretor

2. OBJETO

Cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência.

3. JUSTIFICATIVA

Por meio do acordo de cooperação técnica e deste plano de trabalho, o CNMP e o ICL poderão aprimorar as ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento de ilícitos no âmbito do mercado de combustíveis brasileiro. As múltiplas formas de infração às normas legais e regulamentares trazem impactos sobre os direitos do consumidor, a livre concorrência e até mesmo a segurança pública, em prejuízo de toda a sociedade. É notória, por outro lado, a existência de uma relação direta entre a eficiência nos serviços entregues à sociedade e a quantidade e qualidade de informações disponíveis aos órgãos e seus operadores.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Difusão de conhecimentos sobre o mercado nacional de combustíveis ao CNMP e aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro.

Fortalecimento da atuação ministerial no combate a infrações à ordem econômica e tributária, inclusive as relacionadas a fraudes contra o consumidor, aos ilícitos concorrenenciais, à sonegação e à inadimplência contumaz de tributos.

Intercâmbio de experiências profissionais e técnicas, bem como capacitação de membros e servidores do Ministério Público em temas relacionados à regulação do mercado de combustíveis.

5. METODOLOGIA

As reuniões de estudo e aprofundamento do objeto deste acordo realizar-se-ão em datas ajustadas pelas partes, que definirão o local, o horário e a duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

O CNMP e o ICL darão o apoio logístico necessário às reuniões quando realizadas em suas respectivas dependências.

6. PLANO DE AÇÃO

EIXOS		AÇÕES		RESPONSÁVEIS	PRAZO
1	Intercâmbio e difusão de conhecimentos	1	Compartilhamento e difusão de dados, informações e conhecimentos sobre o	CNMP e ICL	Permanente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

		mercado brasileiro de combustíveis		
	2	Realização de reuniões para o desenvolvimento de ações conjuntas	CNMP e ICL	Conforme termos de execução
	3	Desenvolvimento, publicação e difusão de cartilha ou instrumento congênero sobre o mercado de combustíveis brasileiro	CNMP e ICL	Conforme o termo de execução
2	Sensibilização, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos	1 Fomento a atividades de sensibilização, de estudos e capacitação, de aperfeiçoamento e de desenvolvimento de projetos de interesse público e relevância social, relacionadas ao objeto da parceria	CNMP e ICL	Conforme termos de execução
		2 Promoção de atividades de treinamento, qualificação e afins, nas respectivas áreas de atuação finalística	CNMP e ICL	Conforme termos de execução
		3 Divulgação, nos meios institucionais de comunicação, de ações, campanhas e programações desenvolvidas no âmbito da parceria	CNMP e ICL	Permanente
3	Monitoramento e avaliação	1 Acompanhar e avaliar o cumprimento do plano de trabalho	CNMP e ICL	Ao final de cada ciclo de 12 meses

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A previsão de início e fim das etapas serão definidas em protocolo de execução específicos, elaborado pelas partes considerando as particularidades de cada ação desenvolvida, podendo abranger qualquer período durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


CARLO RODRIGO FACCIO

Diretor do Instituto Combustível Legal


MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Em exercício da competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Acordo de Cooperação técnica que celebram entre si o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Instituto Combustível Legal (ICL), para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, seu Conselheiro, delegatário conforme Portaria CNMP-PRESI nº 24, de 2 de março de 2021, doravante denominado **CNMP**, e o **INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.203.403/0001-00, com sede na Av. Jose Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bl. 04 – sala 104, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **ICL**, neste ato representada por seu Diretor CARLO RODRIGO FACCIO e que em conjunto doravante denominados **PARTES**, e demais ramos e unidades do Ministério Público brasileiro que venham a aderir ao presente instrumento,

CONSIDERANDO que o **ICL** foi constituído com o objetivo de colaborar com as autoridades públicas, inclusive como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem ao setor de combustíveis; e,

CONSIDERANDO os princípios da livre concorrência, da livre iniciativa, da proteção ao meio ambiente e ao consumidor, a importância da competitividade no setor de combustíveis e do aprimoramento do sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“ACORDO”)**, o qual se regerá pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, no que couber, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação recíproca para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ADESÕES

Os ramos e as unidades do Ministério P\xfablico brasileiro poderão aderir ao presente ACORDO, respeitando as cláusulas e as condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de Termo de Adesão (Anexo II).

Parágrafo único. Caberá ao CNMP informar ao ICL a relação dos órgãos que celebraram o Termo de Adesão, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia da publicação do extrato no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico (CNMP).

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

São obrigações comuns das partes:

I – executar as ações objeto deste ACORDO, conforme as atribuições definidas neste instrumento;

II – designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;

III – assegurar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações que se fizerem necessárias, mediante custeio próprio, conforme suas capacidades operacionais e os limites impostos pela legislação;

IV – compartilhar boas práticas, dados, informações e conhecimentos úteis ao desenvolvimento das atribuições das PARTES, respeitados os limites normativos;

V – documentar e manter as comunicações realizadas em decorrência do ACORDO;

VI – estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução das ações decorrentes deste ACORDO, inclusive, através de doações, termos de ajustes e congêneres;

VII – desenvolver programas de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre as PARTES, para a consecução dos objetivos deste ACORDO;

VIII – analisar resultados parciais e reformular metas, ações e atividades do quando necessário ao alcance dos resultados finais;

IX – obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

X – responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio da outra parte, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, agentes públicos, servidores ou prepostos, quando da execução do ACORDO;

XI – permitir o livre acesso dos agentes da administração pública de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

XII – mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional das PARTES, quando promover a divulgação das ações e dos resultados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

alcançados através do presente ACORDO, de quaisquer atividades dele decorrentes, ou a ele relacionadas;

XIII – divulgar a presente parceria em seus sítios oficiais na internet, incluindo informações sobre a data de assinatura, identificação do instrumento da parceria, nome das PARTES e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, bem como descrição do objeto da parceria.

Parágrafo primeiro. O compartilhamento de dados, informações e conhecimentos sobre programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente ACORDO observará as hipóteses de sigilo imposto por lei e as situações consideradas pelos participes de caráter confidencial.

Parágrafo segundo. Os participes, em todos os casos, deverão observar a Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações e, no que couber, a Lei nº 13.709, de 2018, que trata da proteção de dados.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

São obrigações exclusivas do CNMP, dos ramos e das unidades do Ministério Público que aderirem ao presente ACORDO:

I – articular, estimular e facilitar o acesso dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro às informações geradas pelo ICL sobre o mercado brasileiro de combustíveis;

II – indicar as áreas e conteúdo de seu interesse para abordagens em estudos, pesquisas e análises;

III – reservar vagas em eventos de capacitação de interesse do ICL, que venha a organizar, direta ou indiretamente, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade do CNMP;

IV – viabilizar o comparecimento de integrantes de seus quadros, possuidores de notório saber em áreas de conhecimento de interesse do ICL para eventos de capacitação a ser ministrados pelo ICL; e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

V – realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL

São obrigações exclusivas do ICL:

I – franquear acesso do CNMP, dos ramos e das unidades do Ministério Público que aderirem ao presente ACORDO aos dados e conhecimentos a que tiver acesso ou produzir sobre o mercado de combustíveis, de acordo com a conveniência e a possibilidade do ICL e em observância ao ordenamento jurídico relativo à proteção de dados;

II – fomentar, sempre que houver disponibilidade, programas de treinamento e capacitação, bem como, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com o CNMP.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para gerenciar as atividades, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações necessárias ao cumprimento do ACORDO, as partes designarão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, representantes para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as partes, para a execução do presente ACORDO. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às PARTES quaisquer remunerações em função deles.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo único. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA NONA
DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio das PARTES, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, repartição, fruição, utilização, disponibilização e confidencialidade, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

Parágrafo quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES

Este ACORDO poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, desde que não implique modificação de seu caráter não oneroso ou alteração de seu objeto.

Parágrafo único. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de metas, atividades ou projetos, mantida a compatibilidade com o objeto do ACORDO.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO ENCERRAMENTO

O presente acordo poderá ser extinto:

I – por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado Aditivo para renová-lo;

II – por denúncia de qualquer dos partícipes, no caso de não interesse na manutenção da parceria. Para tanto, deverá notificar o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV – por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido, justificada e unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e prévia com, no mínimo, 60 (sessenta) dias:

I – quando houver descumprimento unilateral de obrigações que inviabilize o alcance do seu resultado; e

II – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DA PUBLICAÇÃO

O CNMP será responsável pela publicação de extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura, como condição indispensável de sua eficácia.

O CNMP será responsável por promover a publicação do extrato dos Termos de Adesão a este Acordo de Cooperação Técnica no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), criado pela Resolução nº 124, de 26 de maio de 2015, e regulamentado pela Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

As partes aferirão os benefícios e o alcance do interesse público produzidos em decorrência do ACORDO, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS PRÁTICAS DE *COMPLIANCE*

As PARTES declaram que têm conhecimento e cumprem a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo primeiro. O ICL declara possuir e o CNMP declara conhecer o Código de Integridade e Conduta, disponível e acessível através do link <https://institutocombustivellegal.org.br/wp-content/uploads/2020/11/ICL-Codigo-de-Integridade-e-Conduta.pdf>.

Parágrafo segundo. O ICL disponibiliza seu Canal de Ética para receber denúncias e reclamações relacionadas ao Código de Integridade e Conduta e suas Políticas pelo endereço de e-mail: compliance@combustivellegal.com.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

As controvérsias, as dúvidas e os casos omissos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa, por mútuo entendimento, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

No caso de judicialização, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justos e de acordo, os representantes do CNMP e do ICL firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 9 de fevereiro de 2022



CARLO RODRIGO FACCIO

Diretor do Instituto Combustível Legal



MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Em exercício da competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

COMUNICADO Nº 38.315, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto na Resolução BCB nº 75, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 10 de fevereiro de 2022, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/7/2022, 1º/10/2022, 1º/1/2023, 1º/4/2023, 1º/7/2023, 1º/1/2024, 1º/4/2024, 1º/7/2024 e 1º/1/2025;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/8/2022, 15/5/2023, 15/8/2024, 15/5/2025, 15/8/2026, 15/5/2027, 15/8/2028, 15/8/2030, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050, 15/5/2055 e 15/8/2060;

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2023, 1º/1/2025, 1º/1/2027, 1º/1/2029 e 1º/1/2031; e

d) Letras Financeiras do Tesouro (LFT): vencimentos em 1º/9/2022, 1º/3/2023, 1º/9/2023, 1º/9/2024, 1º/3/2025, 1º/3/2026, 1º/9/2026, 1º/3/2027, 1º/9/2027 e 1º/3/2028.

II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir até 100% do valor da sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11:30 horas de 10/2/2022, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.rtm.selic.gov.br);

IV - divulgação do resultado: 10/2/2022, a partir das 12:30 horas;

V - data de liquidação da venda: 11/2/2022; e

VI - data de liquidação da revenda: 18/4/2022.

2. Na formulação das propostas, limitadas a 3 (três) por instituição, deverão ser informados a taxa de juros, expressa sob a forma anual considerando-se 252 dias úteis, com 3 (três) casas decimais, e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso na aba Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de taxa única, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 10/2/2022, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$m/252 (n-m)/252$

$P_{Urevenda} = [P_{Uvenda} x (1 + TJ/100) - CJ]x(1+TJ/100)$

Na qual:

$P_{Urevenda}$ = preço unitário de revenda, arredondado na oitava casa decimal;

P_{Uvenda} = preço unitário de venda, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

TJ = taxa de juros definida no quarto parágrafo;

m = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data do pagamento do cupom de juros (*);

CJ = cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso (*);

n = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data de liquidação da revenda (*);

(*) Não havendo o pagamento de cupom de juros durante o compromisso, "CJ" e "m" assumem valor zero.

7. As operações cujo título pague cupom de juros até a data do compromisso devem ser registradas no Selic sob o código 1047 e as demais, sob o código 1044.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 38.316, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 9 de fevereiro de 2022.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 9.2.2022 a 9.3.2022 são, respectivamente: 0,6981% (seis mil, novecentos e oitenta e um décimos de milésimo por cento), 1,0072 (um inteiro e setenta e dois décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU

Número do Contrato: 17/2020.

Nº Processo: 00190.102004/2020-93.

Pregão. Nº 10/2020. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO. Contratado: 09.459.901/0001-10 - AC SEGURANCA EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 17/2020 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/07/2022 a 01/07/2023, nos termos do art. 57, ii , da lei nº 8.666, de 1993, garantindo o direito da contratada em pleitear os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiro.. Vigência: 02/07/2022 a 01/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.651.503,09. Data de Assinatura: 10/02/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 10/02/2022).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022021100156

Conselho Nacional do Ministério Pùblico

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme o Processo SEI nº 19.00.4008.0005497/2021-28, que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Instituto Combustível Legal. Objeto: cooperação recíproca para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I). Data da assinatura: 09/02/2022. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, com a possibilidade de prorrogação por períodos iguais, mediante termos aditivos. Signatários: CARLOS RODRIGO FACCIO, Diretor do Instituto Combustível Legal, e MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Pùblico, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÙBLICO

Processo: 19.00.4008.0005497/2021-28. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o Instituto Combustível Legal (ICL) em 09/02/2022. Justificativa de ausência de chamamento público, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

"DESPACHO. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP) e o Instituto Combustível Legal (ICL), cujo objeto é a cooperação recíproca para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência. (...) O ICL é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída como associação civil, com objetivos voltados à promoção de atividade de relevância pública e social. Destacam-se de seu Estatuto Social, disponível no SEI 0583682, (...).

A inexigibilidade do chamamento público justifica-se, ante o exposto, pelo fato de o ICL ser uma entidade única a se dedicar especificamente à defesa da livre concorrência, à livre iniciativa e à competitividade no setor de combustíveis. Entre suas fundadoras estão, conforme se observa na ata da assembleia geral de constituição da entidade (SEI 0583667), três das maiores distribuidoras de combustíveis do país: Petrobras Distribuidora S.A., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Raizen Combustíveis S.A.

As finalidades institucionais do ICL alinharam-se ao interesse público, na medida em que corroboram com a defesa dos princípios da livre concorrência, da livre iniciativa, da proteção ao meio ambiente e ao consumidor. A atuação do ICL ressalta a importância da competitividade no setor de combustíveis e o aprimoramento do sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade.

Com o compartilhamento de dados e informações, por meio do acordo de cooperação técnica, o Ministério Pùblico poderá aprimorar as ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento de ilícitos no âmbito do mercado de combustíveis brasileiro. As múltiplas formas de infração às normas legais e regulamentares trazem impactos sobre os direitos do consumidor, a livre concorrência e até mesmo a segurança pública, em prejuízo de toda a sociedade. É notória a existência de uma relação direta entre a eficiência nos serviços entregues à sociedade e a quantidade e qualidade de informações disponíveis aos órgãos e seus operadores.

Conclui-se, portanto, pela inexigibilidade de chamamento público para formalização do acordo de cooperação técnica entre o CNMP e o ICL, nos termos da minuta SEI 0585816. (...).

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Preservação
da Autonomia do Ministério Pùblico

EXTRATOS DE ADESÃO

Processo: 19.00.4008.0000860/2021-97. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Pùblico. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Data de assinatura: 24/01/2022. Signatários: Conselheiro MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Pùblico, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021; e IVANILDO DE OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça.

Processo: 19.00.4008.0000860/2021-97. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Pùblico do Estado de Santa Catarina ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Pùblico. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Data de assinatura: 24/01/2022. Signatários: Conselheiro MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Pùblico, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021; e FERNANDO DA SILVA COMIN, Procurador-Geral de Justiça.

Processo: 19.00.4008.0000860/2021-97. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Pùblico do Estado do Mato Grosso ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Pùblico. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Data de assinatura: 25/01/2022. Signatários: Conselheiro MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Pùblico, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021; e ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO, Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa.

Processo: 19.00.4008.0000860/2021-97. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Pùblico ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Pùblico. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Data de assinatura: 25/01/2022. Signatários: Conselheiro MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Pùblico, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021; e JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, Procurador-Geral de Justiça.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do Ministério P\xfablico do *(Estado ou Ramo do MPU)* ao Acordo de Coopera\u00e7\u00e3o T\u00e9cnica de 09 de fevereiro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do M\xfist\u00e9rio P\xfablico e o Instituto Combust\u00edvel Legal.

1. IDENTIFICA\u00c7\u00e3O DO TERMO DE ADES\u00c3O

O [nome da unidade/ramo do M\xfist\u00e9rio P\xfablico], doravante denominado [MP], com sede na [endere\u00e7o completo com CEP], CNPJ n\u00b0 [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [Procurador-Geral ou outra autoridade], CPF n\u00b0 [000.000.000-00], no uso das atribui\u00e7\u00e3es que lhe confere o [citar a refer\u00eancia normativa completa que lhe d\u00e1 poderes para representar o \u00d3rg\u00e3o], e o CONSELHO NACIONAL DO MINIST\u00d3RIO P\xfablico – CNMP, inscrito no CNPJ sob o n\u00b0 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administra\u00e7\u00e3o Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edif\u00ficio Adail Belmonte, Bras\u00edlia/DF, representado neste ato por \u00c3NGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, seu Conselheiro, delegat\u00e1rio conforme Portaria CNMP-PRESI n\u00b0 119, de 11 de abril de 2022, doravante denominado CNMP, celebram o presente TERMO DE ADES\u00c3O, com base na legisla\u00e7\u00e3o aplic\u00e1vel, notadamente a Lei n\u00b0 13.019, de 31 de julho de 2014.

2. OBJETO

Este TERMO DE ADES\u00c3O tem por escopo a ades\u00e3o ao Acordo de Coopera\u00e7\u00e3o T\u00e9cnica celebrado entre o CNMP e o Instituto Combust\u00edvel Legal (ICL), em _____ de _____ de 2021, publicado no Di\u00e1rio Oficial da Uni\u00e3o n\u00b0 _____, de _____ de _____ 2021, que tem por objeto a coopera\u00e7\u00e3o para o compartilhamento de dados e informa\u00e7\u00e3es n\u00f3o sigilosas, de forma n\u00f3o onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combust\u00edveis, inclusive sobre estudos relativos a \u00edndices de sonega\u00e7\u00e3o e inadimpl\u00eancia, conforme especifica\u00e7\u00e3es estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3. DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente TERMO DE ADESÃO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o ICL, em _____ de _____ de 2021, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

4. DOS RECURSOS

O presente TERMO DE ADESÃO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

5. DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO vigerá a partir da publicação do respectivo extrato, pelo CNMP, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Décima do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o ICL, em _____ de _____ de 2021.

6. DA ALTERAÇÃO E DA RENÚNCIA

Este TERMO DE ADESÃO poderá ser alterado ou denunciado por iniciativa de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias

[NOME DA AUTORIDADE]
[Cargo]
[Ministério Público _____]

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Em exercício da competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- Encaminhem-se cópias do presente expediente à **Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI**, ao **Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM**, ao **Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor - CEACON**, bem como ao **Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOESP**, a fim de que se manifestem sobre a conveniência e oportunidade deste Ministério Pùblico aderir ao Acordo de Cooperação Técnica ora em apreço;
- Aguarde-se.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 08/06/2022, às 17:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0379781** e o código CRC **F173ABBC**.

MANIFESTAÇÃO

- Considerando que um dos resultados esperados do presente Acordo de Cooperação Técnica é o "fortalecimento da atuação ministerial no combate infrações à ordem econômica tributária, inclusive as relacionadas fraudes contra consumidor, aos ilícitos concorenciais, à sonegação à inadimplência contumaz de tributos", encaminhe-se o presente expediente ao GAESF, para análise e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 10/06/2022, às 13:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0384509** e o código CRC **5A1E8B17**.

MANIFESTAÇÃO

O CEACON opina pelo interesse na adesão ao Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Combustível Legal - ICL - . O presente instrumento revela-se de grande importância no combate à ilegal inserção de combustível automotivo fora das especificações legais no mercado de consumo. Apto também no auxílio às investigações às fraudes metrológicas praticadas no exercício da mencionada atividade econômica. Cremos, por fim, que o sobredito instrumento poderá fornecer importantes subsídios para apuração das diversas formas de manifestação do abuso de poder econômico.



Documento assinado eletronicamente por **Solon Dias da Rocha Filho** em 20/06/2022, às 15:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0389290** e o código CRC **9F2F1757**.

MANIFESTAÇÃO

O GAESF manifesta interesse na adesão ao Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Combustível Legal - ICL, dada a sua importância estratégica no aperfeiçoamento das ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento de ilícitos no âmbito do mercado de combustíveis.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Hugo Casciano de Sant'Anna
Promotor de Justiça
Coordenador do GAESF



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** em 10/06/2022, às 33:5f, conforme Número de Ordem 407f, de 35 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código de verificação 0395439 e o código CRC 54A3CD9D.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de acordo de cooperação técnica (ACT) celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP) e o Instituto Combustível Legal (ICL), cujo objeto é o compartilhamento de dados informações não sigilosas, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos índices de sonegação e inadimplência.

O referido ACT mostra-se relevante para a atuação do MPBA, especialmente, no combate a infrações contra a ordem tributária, cartéis de combustível e outros ilícitos contra o consumidor.

Assim, pelo seu objeto, o referido ACT constitui-se de grande relevância para a CSI e para o MPBA, uma vez que as bases de dados disponibilizadas são de interesse para a atividade de Inteligência, no suporte à atuação finalística do MPBA.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 08/07/2022, às 14:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403562** e o código CRC **A4504BBB**.

MANIFESTAÇÃO

- Trata-se de acordo de cooperação técnica (ACT) celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Instituto Combustível Legal (ICL), cujo objeto é o compartilhamento de dados informações não sigilosas, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos índices de sonegação e inadimplência.
- Como bem pontuou a CSI e o GAESF (Eventos 0395439 e 0403562), o referido ACT mostra-se relevante para a atuação do MPBA, especialmente no combate a infrações contra a ordem tributária, cartéis de combustível e outros ilícitos contra o consumidor.
- Pelas razões já expostas pelos colegas, o CEOSP também opina **FAVORAVELMENTE**, pelo interesse na adesão ao Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Combustível Legal – ICL.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 11/07/2022, às 09:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0404214** e o código CRC **CAA990F8**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca das manifestações favoráveis à adesão ao Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Combustível Legal ICL;
- Encaminhe-se o presente feito à **Superintendência de Gestão Administrativa** para que, por meio da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, se manifeste acerca dos aspectos técnico-jurídicos da avença a ser eventualmente aderida por este Ministério Pùblico;
- Aguarde-se.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 12/07/2022, às 12:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0404375** e o código CRC **D7F38F2B**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente procedimento a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e atendimento do quanto disposto no despacho da Chefia de Gabinete, conforme doc. 0404375.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 12/07/2022, às 17:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0406422** e o código CRC **E7259730**.

DESPACHO

Em atenção à solicitação do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, e para atendimento ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/07/2022, às 18:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0406735** e o código CRC **DD05B73C**.

MANIFESTAÇÃO

- Trata-se de acordo de cooperação técnica (ACT) celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP) e o Instituto Combustível Legal (ICL), cujo objeto é o compartilhamento de dados informações não sigilosas, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos índices de sonegação e inadimplência.
- Como bem pontuado pela CSI , GAESF, CEACON e CEOSP, o referido ACT mostra-se relevante para a atuação do MPBA, especialmente no combate a infrações contra a ordem tributária, cartéis de combustível e outros ilícitos contra o consumidor.
- Pelas razões já expostas pelos colegas coordenadores, destarte, o CAOCRIM também opina **FAVORAVELMENTE**, pelo interesse na adesão ao Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Combustível Legal ICL.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Lavigne Mota** em 12/07/2022, às 10h27, conforme Número de Identificação 0411651, no dia 15 de Dezembro de 2022, no Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Na autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.m.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código verificador **0411651** e o código CRC **696122C2**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº:	19.09.01970.0012841/2022-11
INTERESSADOS:	CSI - COORDENADORIA DE SEGURANÇA; INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA; CEOSP - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CEACON - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR; CAOCRIM - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL E GAESF - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL.
ASSUNTO:	TERMO ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO. ICL E CNMP. COOPERÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES. PREVISÃO LEGAL: LEI Nº. 13.209/2014 E DECRETO FEDERAL Nº 8.768/2016. PELA POSSIBILIDADE.

PARECER Nº 513/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Instituto Combustível Legal - ICL** e o **Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP**, visando “a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo.”.

O presente ajuste vigerá a partir da publicação do respectivo extrato, pelo CNMP, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o ICL, a saber: **24 (vinte e quatro) meses**.

Instrui o expediente o Ofício-Circular nº 12/2022/CPAMP; o Acordo de Cooperação Técnica assinado; a respectiva minuta do Termo de Adesão; Plano de Trabalho; bem como manifestações das áreas de interesse.

É o breve Relatório, prossegue-se ao opinativo.

II - DA PREVISÃO LEGAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, é importante assinalar que o Acordo de Cooperação e demais instrumentos congêneres caracterizam-se pela existência de interesses comuns e convergentes entre os partícipes, o que os distinguem de um contrato administrativo, em que há uma relação permeada pela contraprestação.

O Acordo de Cooperação, ao qual se pretende aderir através desse procedimento, foi firmado sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tendo suas cláusulas essenciais apontadas no art. 42. Por sua vez, o Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta o diploma legal supracitado, traz alguns conceitos, vejamos:

Art. 2º As parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º(...)

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública federal.

Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública federal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

In casu, o presente instrumento visa promover a adesão do *Parquet* baiano ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o ICL e o CNMP. A minuta encartada aos autos preenche, naquilo que lhe é compatível, os requisitos apresentados no art. 42 da lei retromencionada.¹

III - DO OBJETO

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o interesse público. Sendo assim, ao firmar instrumentos de cooperação, tal escopo deve ser observado.

Da leitura do objeto do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação em tela, conclui-se que a avença em comento está em sintonia com o mencionado princípio, visto que, através da proposta apresentada, busca-se o **compartilhamento de dados e informações não sigilosas, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência**. Portanto, tema pertinente as funções constitucionais do *Parquet* de defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

É importante ressaltar que, conforme indica a Cláusula Quarta, essa parceria é firmada a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

IV - DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Considerando a legislação supracitada, conclui-se que a minuta apresentada, encaminhada pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes à vigência e à forma rescisória, dentre outras.

Por oportuno, registre-se que a redação da Cláusula Quinta do Termo de Adesão destina-se a previsão da vigência. Ocorre que a vigência do Termo de Adesão está relacionada à vigência do próprio Acordo de Cooperação, portanto, faz-se necessário retificar a redação da supracitada cláusula, uma vez que esta menciona a “Cláusula Décima” quando deveria ser “Cláusula Décima Primeira”. vejamos:

(Termo de Adesão)
5. DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO vigerá a partir da publicação do respectivo extrato, pelo CNMP, respeitado o prazo estabelecido na **Cláusula Décima** do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o ICL, em ____ de ____ de 2021. (grifos nossos)

(Acordo de Cooperação Técnica)
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Por tais razões, recomenda-se a alteração da Cláusula Quinta da minuta do Termo de Adesão com vistas a indicar a correta referência.

Ademais, no que concerne a adesão dos partícipes ao quanto estipulado na Cláusula Décima (Da Lei Geral de Proteção de Dados) do instrumento principal, tendo em vista que o Ministério Público baiano já adotou como padrão as cláusulas relativas à LGPD utilizadas pelo CNMP, e considerando ainda que o Acordo de Cooperação Técnica foi firmado, inicialmente, entre o aquele órgão e o ICL, torna-se desnecessário a adequação dos seus termos à referida legislação.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, conforme exigência do art. 31 do Decreto Federal nº 8.726/2016 c/c art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/2005,² é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada, resguardada a conveniência e oportunidade na adesão ao acordo a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Por oportuno, considerando o quanto exposto no item IV, recomenda-se a retificação da Cláusula Quinta do Termo de Adesão, com vistas a indicar a correta referência.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de julho de 2022.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 355.047

¹ Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: I - a descrição do objeto pactuado; II - as obrigações das partes; III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação; VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei; X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. Parágrafo único. **Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.**

² Decreto Federal nº 8.726/2016 Art. 31. O parecer jurídico será emitido pela Advocacia-Geral da União, pelos órgãos a ela vinculados ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública federal. Lei Estadual nº 9.433/2005 Art. 75 - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 25/07/2022, às 17:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0416741** e o código CRC **DDB24491**.

DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 513/2022, relativo ao **Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Instituto Combustível Legal - ICL** e o **Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP**, visando “*a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo.*”

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providenciar a retificação do item IV, da Cláusula Quinta, e formatação do Termo de Adesão para envio à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 28/07/2022, às 12:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.pu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0417590** e o código CRC **D0E63681**.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação, após procedermos com a retificação do item IV, da Cláusula Quinta, e formatação do Termo de Adesão, conforme solicitação da Assessoria Jurídica que se encontra no parecer nº 513/2022 (doc nº 0421772).

Após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração da avença, ressaltamos que a coleta de assinatura se dará por meio do SEI/CNMP. Deste modo, solicitamos a adoção das medidas mencionadas no OFÍCIO-CIRCULAR nº 12/2022/CPAMP (doc 0377270).

Por fim, finalizadas as coletas de assinaturas, solicitamos o encaminhamento do presente expediente a esta Coordenação para os registros de praxe.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 12/10/21227, às 18:17 conforme Número de Ordem 41877 de 25 de Dezembro de 2021 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código gerador 0421772 e o código CRC 4786A14A.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do Ministério Públco do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica de 09 de fevereiro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Públco e o Instituto Combustível Legal.

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora- Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022; e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por Ângelo Fabiano Farias da Costa, seu Conselheiro, delegatário conforme Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 11 de abril de 2022, doravante denominado CNMP, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2. OBJETO

Este TERMO DE ADESÃO tem por escopo a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o Instituto Combustível Legal (ICL), em 09 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 11, de fevereiro de 2022, que tem por objeto a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo.

3. DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente TERMO DE ADESÃO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação

Técnica celebrado entre o CNMP e o ICL, em 09 de fevereiro de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

4. DOS RECURSOS

O presente TERMO DE ADESÃO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

5. DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO vigerá a partir da publicação do respectivo extrato, pelo CNMP, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o ICL, em 09 de fevereiro de 2022.

6. DA ALTERAÇÃO E DA RENÚNCIA

Este TERMO DE ADESÃO poderá ser alterado ou denunciado por iniciativa de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas)vias

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Pùblico
Em exercício da competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI n° 24/2021



Ofício nº 0247/2022– GPGJ

Ref. SEI 19.09.01970.0012841/2022-11
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 09 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia o Ministério Pùblico
Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP
BRASÍLIA – DF

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Ofício Circular nº 12/2022/CPAMP, colhemos da oportunidade para informar a V. Exa. interesse deste Ministério Pùblico em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2021/DG com o Instituto Combustível Legal – ICL, voltado à *"cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública"*.

Reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

NORMA ANGÉLICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital por
NORMA ANGÉLICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

Encaminha extrato de publicação

CNMP/E-mail da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
<cpamp@cnmp.mp.br>

Qua, 31/08/2022 15:27

Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Encaminho a publicação do extrato do termo de adesão ao acordo de cooperação técnica firmado por este Conselho junto o Instituto Combustível Legal

Att

Jucelia Albuquerque



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE ADESÃO nº 16/2022/CPAMP/CNMP
PARTÍCIPES: CNMP E MPBA

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica de 09 de fevereiro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Combustível Legal.

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora- Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, seu Conselheiro, delegatário conforme Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 11 de abril de 2022, doravante denominado CNMP, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2. OBJETO

Este TERMO DE ADESÃO tem por escopo a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o Instituto Combustível Legal (ICL), em 09 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 30, de 11 de fevereiro de 2022, que tem por objeto a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo.

3. DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente TERMO DE ADESÃO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o ICL, em 09 de fevereiro de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

4. DOS RECURSOS

O presente TERMO DE ADESÃO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

5. DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO vigerá a partir da publicação do respectivo extrato, pelo CNMP, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Décima do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o ICL, em 09 de fevereiro de 2022.

6. DA ALTERAÇÃO E DA RENÚNCIA

Este TERMO DE ADESÃO poderá ser alterado ou denunciado por iniciativa de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas)vias.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público em exercício da competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 16:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público do CNMP**, em 29/08/2022, às 16:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0669977** e o código CRC **2D0268A9**.

EXTRATOS DE ADESÃO

Processo: 19.00.4008.0000332/2022-91. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2022/DG, celebrado entre a Controladoria Geral da União e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I. Data de assinatura: 18/08/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo: 19.00.4008.0000332/2022-91. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Piauí ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2022/DG, celebrado entre a Controladoria Geral da União e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I. Data de assinatura: 25/08/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

EXTRATO DE ADESÃO

Processo: 19.00.4008.0000860/2021-97. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Data de assinatura: 25/08/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

EXTRATOS DE ADESÃO

Processo: 19.00.4008.0005497/2021-28. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de São Paulo ao Acordo de Cooperação Técnica de 09 de fevereiro de 2022, celebrado entre o Instituto Combustível Legal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo. Data de assinatura: 12/08/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e MARIO LUIZ SARRUBBO, Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Processo: 19.00.4008.0005497/2021-28. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Piauí ao Acordo de Cooperação Técnica de 09 de fevereiro de 2022, celebrado entre o Instituto Combustível Legal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo. Data de assinatura: 25/08/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

Processo: 19.00.4008.0005497/2021-28. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica de 09 de fevereiro de 2022, celebrado entre o Instituto Combustível Legal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo. Data de assinatura: 25/08/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, Procuradora-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 19.00.4011.0006314/2018-49. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Piauí ao Acordo de Cooperação Técnica nº 148/2021, celebrado entre o Ministério da Economia e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: tornar parceiro do Ministério da Economia para o desenvolvimento de ações compartilhadas de interesse comum, por meio do acesso à Plataforma + Brasil. Data de assinatura: 26 de agosto de 2022. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Manuel Pinheiro de Freitas, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada celebrado em 31 de agosto de 2020 entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria-Geral da República, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. OBJETO: a) Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada por mais 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 31/08/2022 a 30/08/2024; b) Alterar o item VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, do Termo de Execução Descentralizada, para acrescer o valor de R\$ 6.996.404,20 (seis milhões, novecentos e noventa e seis, quatrocentos e quarenta e vinte centavos), totalizando R\$ 11.445.524,20 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); c) Incluir o novo Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada, bem como o Anexo I - Metodologia e Fluxo Operacional e o Anexo II - Referência de Valores Homem/Hora, conforme documentos anexados ao presente Termo Aditivo; e d) Alterar os itens IV e V do Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada, para adequação à nova Previsão Orçamentária. DATA e ASSINATURA: 29/08/2022, ANTÔNIO AUGUSTO BRÂNDAO DE ARAS, Procurador-Geral da República, e JOÃO CHRYSÓSTOMO DE RESENDE JÚNIOR, Reitor da UFLA. Documento PGR-00340379/2022.

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 498/2017 Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a FUNDAÇÃO JOSE SILVEIRA. Objeto: prorrogar a vigência contratual em caráter excepcional por até 12 (doze) meses, de 06/09/2022 até 05/09/2023 e alterar REPRESENTANTE LEGAL. Data de Assinatura: 25/08/2022. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL - Diretora Executiva e pelo Credenciado CARLOS ALBERTO DUMET FARIA - Representante legal. Processo nº 1.14.000.000192/2017-60.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1557/2022

Termo de Credenciamento nº 1557/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o NAF - NÚCLEO ESPECIALIZADO EM FONOaudiologia LTDA (CNPJ: 01.395.130/0001-33) para prestação de serviços médicos. PGEA: 1.00.000.013543/2022-55 Vigência: 25/08/2022 a 24/08/2027. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado ANA PAULA D'AQUINO CORREA MACHADO (Administradora).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 550/2017 Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a HIDROFISI CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA - EPP (FILIAL 1) (CNPJ: 08.258.737/0002-00). Objeto: Alterar o endereço do credenciado e incluir a CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado KARINA REIS DE ALMEIDA (Administradora). Processo nº 1.00.000.014336/2017-51. Vigência a partir de 25 de agosto de 2022.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.549/2022

Termo de Credenciamento nº 1549/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ALEGRA ODONTOLOGIA LTDA (CNPJ: 23.048.813/0001-57) para prestação de serviços odontológicos. PGEA: 1.00.000.010152/2022-14. Vigência: 28/11/2022 a 27/11/2027. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado FÁBIO LUIZ DE RESENDE CUSSI (Sócio Administrador).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.409/2022

Termo de Credenciamento nº 1409/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a NUTRIMAIAS CONSULTÓRIO DE NUTRIÇÃO LTDA (CNPJ: 39.145.301/0001-49) para prestação de serviços paramédicos. PGEA: 1.00.000.010521/2022-33. Vigência: 25/08/2022 a 24/08/2027. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado DAIANA RODRIGUES SOUSA (Administradora).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.410/2022

Termo de Credenciamento nº 1410/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ASAS SAÚDE INTEGRADA LTDA (CNPJ: 08.961.406/0001-42) para prestação de serviços médicos e paramédicos. PGEA: 1.00.000.011452/2022-85. Vigência: 25/11/2022 a 24/11/2027. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado MARCOS VINÍCIUS ROLIM LEMOS (Administrador).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 38/2022 - UASG 200100

Nº Processo: 005963/2022-68 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa especializada em Serviço Técnico de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares para prestação de manutenção preventiva e corretiva, calibração e fornecimento de peças , componentes e acessórios, mediante resarcimento, bem como substituição, em caso de reparo prolongado, dos equipamentos da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde da Procuradoria Geral da República em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo A. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/08/2022 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "C", Blocos "a" a "f" - Plano Piloto BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/2020/005-38-2022. Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/09/2022 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Coordenador Cide/sa

(SIDEC - 29/08/2022) 200100-00001-2022NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022 - UASG 200100

PROCESSO Nº 1.00.000.009450/2022-26 O Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas, torna público que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado as empresas: EDNALDO EVANGELISTA DA ROCHA CORREIA - CNPJ Nº 37.813.746/0001-24, para os itens nºs 01, 02, 03 e 10, MORK SOLAR PRODUTOS E SERVIÇOS ELETROICOS LTDA - CNPJ Nº 24.616.322/0001-28, para os itens nºs 04 e 05, A3L COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA - CNPJ Nº 30.911.535/0001-85, para o item nº 06 e KCG MATERIAIS ELETROICOS LTDA - CNPJ Nº 45.402.329/0001-17 para os itens nºs 07, 08 e 09, pelo critério de menor preço. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas CLDE/SA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - UASG 200100

PROCESSO Nº 1.00.000.006023/2022-96 O Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas, torna público que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado as empresas: ARGOS LTDA - CNPJ Nº 42.262.411/0001-03 para o Lote nº 02, FRONT COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 43.731.740/0-001-00 para os Lotes nºs 04, 05, 08, 09, 11 e 12 e A3L COMÉRCIO VAREJISTA ME CNPJ Nº 30.911.535/0001-85 para os Lotes nºs 06 e 07, pelo critério de menor preço. Os Lotes nºs 01, 03, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 foram desertos e o Lote nº 10 foi fracassado. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas CLDE/SA



DESPACHO

- De ordem, faço retornar o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa**, para conhecimento da adesão deste Ministério Pùblico ao Acordo de Cooperação Técnica de 09 de fevereiro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Instituto Combustível Legal, conforme termo anexo (evento nº 0449476), publicado no DOU de 30 de agosto de 2022, e adoção das providências pertinentes.

João Daniel Santos Dantas Martins
Oficial Administrativo I
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **João Daniel Santos Dantas Martins** em 12/10/21227, s 102: 7con9rme f to AormatiNv 1°47de 5: de Dezembro de 2121 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código Neri9cador **0449465** e o código CRC **E4C7BEC1**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração de Contratos, Convênios e Licitações com o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, doc. 0449476, devidamente assinado, bem como a publicação no DOU, doc. 0449477, para ciência e adoção de providências pertinentes.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 05/09/2022, às 08:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0450200** e o código CRC **839CD5F5**.

MANIFESTAÇÃO

Em atenção a Despacho da Superintendência de Gestão Administrativa, registramos que o ajuste foi catalogado nos sistemas de controle desta Coordenação sob o código D 239, com vigência final e 08/02/2026.

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 05/09/2022, às 12:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0451181** e o código CRC **66DFAA39**.